



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Corregedoria-Geral de Justiça

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 126.661.075.0022/2020

Campo Grande, 29 de maio de 2020.

Ao (A) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito
deste Estado

Assunto: Conclusão imediata dos autos.

Senhor (a) Juiz (a) de Direito,

Conforme orientação da Corregedoria Nacional de Justiça reitero a Vossa Excelência que deverá ser feita a imediata conclusão de todos os processos (distribuídos, urgentes e não urgentes) no prazo de 1 (um) dia, assim que recebidos os autos na fila respectiva, nos termos dispostos no art. 228¹, *caput*, do Código de Processo Civil, e artigo 121², do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, devendo ser determinado ao Cartório que assim o proceda como rotina.

A despeito de ser fato conhecido o quadro deficitário de servidores nas unidades judiciais, de estarmos em período de pandemia pelo Covid-19 e consequente isolamento social, entre outras causas, destaco que a providência é cogente e não admite exceções ou justificativas para o não cumprimento no prazo legal.

Atenciosamente,

Des. Sérgio Fernandes Martins
Corregedor-Geral de Justiça
(assinado digitalmente)

¹ Art. 228. Incumbirá ao serventuário remeter os autos conclusos no prazo de 1 (um) dia e executar os atos processuais no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data em que:

I - houver concluído o ato processual anterior, se lhe foi imposto pela lei;

II - tiver ciência da ordem, quando determinada pelo juiz.

§ 1º Ao receber os autos, o serventuário certificará o dia e a hora em que teve ciência da ordem referida no inciso II.

§ 2º Nos processos em autos eletrônicos, a juntada de petições ou de manifestações em geral ocorrerá de forma automática,



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça

independentemente de ato de serventuário da justiça.

² Art. 121. Deverá ser feita a conclusão dos autos no prazo de vinte e quatro horas, e executados os atos processuais no prazo de quarenta e oito horas (artigos 190 e 194 do Código de Processo Civil) ou dois dias (artigo 799 do Código de Processo Penal).